

## JULGAMENTO RECURSAL

CHAMADA PUBLICA 001/2023

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 e RESOLUÇÃO 21/2021.**

**RECORRENTE: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.888.936/0001-76, com sede social na Estrada Tamboril, nº 11, Distrito de Amarelas, Camocim - CE, CEP 62.400-000.

### 1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, com base no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

### 2. DOS FATOS

Foi recebido e analisado por esta comissão de licitação o Recurso Administrativo da empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, em observância do atendimento da tempestividade.

A Recorrente pede em sua peça recursal que a *Comissão Permanente de Licitação, que seja revisto a classificação e reclassifique a COOPCAM à frente da COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA - COOPVALE E DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA, tendo em vista que a COOPCAM pertence a Região Geográfica Intermediária, conforme art. 35, § 3º, inciso III e ainda apresentou no extrato da CAF um percentual de 87,5% enquanto a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARA LTDA, apresentou o percentual de 56,87% e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA - COOPVALE nem dá Região Geográfica Intermediária é.*

Também informa que a **COOPERATIVA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE- COOPCAM**, possui em seu Quadro Societário 08 (oito) cooperados assentados, que correspondem a 50%+1, ficando assim a frente das Concorrentes acima, conforme Art. 35, § 4º, alínea "a";

### 3. DO MÉRITO

Em análise as informações repassadas pela COOPCAM, passamos a esclarecer que conforme estabelece em seu artigo 35 da Resolução 06/2020;





Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

Fazendo as devidas considerações sobre o posicionamento transcrito em ata, inicialmente percebemos que a **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, possuem como quantidade total de 24 associados transcritos em sua CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar). Sendo estes 21 como associado com inscrição CAF/DAP e 03 associados sem inscrição CAF.

Passamos a informar que no documento CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) pela **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, Recorrente que a mesma possui *Quadro Societário 08 (oito) cooperados assentados*, entretanto, não houve demonstração das 08 (oito) DAP destes enunciados como *cooperados assentados*, constando somente junto aos documentos de habilitação a presença de DAP de 04(quatro), sendo estes: *Francisco Evandro Lopes, Lucinete da Silva Santos, Francisco Junior dos Santos e Antônio Inácio Rodrigues da Costa*, contrariando o que foi mencionado pela Recorrente informando que juntamente aos documentos apresentados somente ocorreu a apresentação de (quatro) DAP.

Considerações sobre a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA - COOPPASNORTE**, a mesma apresentou a quantidade total de 44 associados, transcritos no Extrato de DAP (Declaração de Aptidão do PRONAF). Sendo estes 26 como Reconhecidos pelo MDA com inscrição DAP e 18 associados sem DAP.

Quanto ao apontamento feito pela recorrente onde **COOPERATIVA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, possui em seu Quadro Societário 08 (oito) cooperados assentados, que onde atendem ao correspondente a 50%+1, informando que tal motivação ficaria a frente das Concorrentes acima, conforme Art. 35, § 4º, alínea “a”, passamos a tecer os devidos esclarecimentos onde demonstramos conforme a seguir:







COOPERATIVAS PARTICIPANTES	ASSOCIADOS COM (CAF/DAP)	TOTAL DE ASSENTADOS
COOPERATIVA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE- COOPCAM	24	04
COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA – COOPASNORTE	44	09

Como visto a **COOPERATIVA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, possui em sua composição de seus associados **04 pronafianos**, na condição de assentados, já a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA - COOPASNORTE**, possui em sua composição de seus associados **09 pronafianos**, e conforme estabelecido no artigo 35, § 2º, Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP(s) Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, e sobre este a demonstração com aplicação da regra estabelecida no artigo 35, § 4º alínea “a”, para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

Tendo como base essa informação, notadamente fica estabelecido que a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA – COOPASNORTE**, possui em sua composição número maior de associados, comprovando assim como prioridade, do § 2º e § 4º alínea “a” do artigo 35 da resolução 06/2020, não havendo quaisquer duvidas sobre os critérios adotados.

Por fim, nada a mais a ser analisado ou comentado, passamos a decisão.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recursos Administrativos da empresa **COOPERATIVA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE – COOPCAM**, inscrita no CNPJ 44.888.936/0001-76, referente a **CHAMADA PUBLICA 001/2023**, reconhecendo-a como tempestiva, entretanto dar como **IMPROCEDENTE** do pleito recorrido, de acordo com as fundamentações e provas apresentadas por esta em sua peça recursal.

Tornando, em razão disso, a empresa recorrida como habilitada no certame.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 30 DE MARÇO DE 2023.

*Tatiana Dias de Oliveira Saldanha.*

TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA  
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer